



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

LEI N. 567/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 1.887,16 m<sup>2</sup> (Um mil oitocentos e oitenta e sete metros e dezesseis centímetros quadrados) de terras da Senhora Luiza Maria de Jesus para fins de construir uma bacia de contenção de águas pluviais.

**Artigo 2º** - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária do município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 14 de dezembro de 2010.

  
**Junli Nada**  
Prefeito Municipal

01 localizado à Rua Manoel de Pinho, Bairro Previsul, com área de 480,00 m2, de propriedade de Kenji Weis Brum Higa, conforme lei autorizativa nº 547/2010.

**Artigo 4°** - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária do município.

**Artigo 5°** - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 14 de dezembro de 2010.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**C1FA0D5C

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 567/2010**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 1.887,16 m2 (Um mil oitocentos e oitenta e sete metros e dezesseis centímetros quadrados) de terras da Senhora Luiza Maria de Jesus para fins de construir uma bacia de contenção de águas pluviais.

**Artigo 2°** - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária do município.

**Artigo 4°** - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 14 de dezembro de 2010.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**4BE6AB5A

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.568/2010**

Altera o Anexo I da Lei 560/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterada a subconta da tabela do Anexo I da lei 560/2010, de 14 de setembro de 2010, que abriu créditos para a criação de programa de governo da previdência própria dos

servidores do município no orçamento de 2010 e deu outras providências de que trata especificamente da Reserva do Regime Próprio de Previdência Social que antes previa a Sub Conta da seguinte forma:

77.99.99.99	Reserva de RPPS	550.000,00
-------------	-----------------	------------

passa vigorar da seguinte forma:

7790.99.00	Reserva de RPPS	R\$ 550.000,00
------------	-----------------	----------------

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se, as disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 14 de dezembro 2010.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**E34E3BC8

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 569/2010**

Altera o Anexo I da Lei 487/2008 que dispõe sobre remuneração dos Monitores do PETI, e passa a ser parte integrantes da Lei 507/2009.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O anexo I da Lei 487/2008, passa a vigorar com o seguinte anexo, que será parte integrante da Lei n. 507/2009.

Quantitativo	Cargo	Remuneração
08	Monitores	810,00

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 14 de dezembro 2010.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**98EA63B2

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 569/2010**

Altera o Anexo I da Lei 487/2008 que dispõe sobre remuneração dos Monitores do PETI, e passa a ser parte integrantes da Lei 507/2009.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O anexo I da Lei 487/2008, passa a vigorar com o seguinte anexo, que será parte integrante da Lei n. 507/2009.

Quantitativo	Cargo	Remuneração
08	Monitores	810,00

# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA**

## **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

**AVALIAÇÃO N° 0024/2010**

**PROCESSO N° 00274-A/CMA/2010**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Área de terras localizada no perímetro urbano, área remanescente de Luiza Maria de Oliveira, com 1.887,16 m<sup>2</sup>.

**METODOLOGIA EMPREGADA:** Método direto- processo comparativo de dados do mercado e valor Venal aplicado pelos serviços de Cadastro Tributário Municipal.

**OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:** Aquisição pelo Município do imóvel mencionado, para fins de construção da Bacia de Contenção de Água Pluviais.

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:** Conforme estudos efetuados da proposta, analisando valor comercial, localização, natureza territorial, e considerando que os imóveis estão bem localizados, avalia-se os referidos imóveis pelo valor de R\$. 16.000,00 ( dezesseis mil reais ).

BODOQUENA-MS; 01 de dezembro de 2010



EDSON CÉZAR DOS SANTOS  
Membro da C.A.



ADÃO FERREIRA VITAL  
Membro da C.A.



RENATO YONAMINE  
Arquiteto Membro da C. A.  
CREA/MS 14224P